

Portaria n.º 89/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 704/2003, de 1 de Agosto, foi renovada até 16 de Julho de 2015 a zona de caça turística dos Musgos, processo n.º 685-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Portel, com a área de 326,3171 ha, concessionada à ERENA — Ordenamento e Gestão de Recursos Naturais, L.^{da}

Vem agora a Sociedade Agrícola da Barbosa, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística dos Musgos, processo n.º 685-DGRF, situada na freguesia do Alqueva, município de Portel, é transferida para a Sociedade Agrícola da Barbosa, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 503450405 e sede no Monte da Barbosa, apartado 83, 7200 Reguengos de Monsaraz.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado a que a entidade transmissória cumpra os requisitos em falta elencados no parecer de 20 de Outubro de 2003, referente à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, a fim de dar cumprimento às condicionantes decorrentes do estabelecido no n.º 2.º da Portaria n.º 704/2003, de 1 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.

Portaria n.º 90/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1457/2004, de 30 de Novembro, foi renovada a zona de caça turística da Zangarilha (processo n.º 945-DGRF).

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da zona de caça não foi correctamente referido na citada portaria, tornando-se necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e da alínea *d*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, que o n.º 1.º da Portaria n.º 1457/2004, de 30 de Novembro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística

da Zangarilha (processo n.º 945-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Portel, com a área de 291 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.

Portaria n.º 91/2005

de 25 de Janeiro

Pela Portaria n.º 667-U5/93, de 14 de Julho, foi concessionada à VICETUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF), situada no município de Borba, válida até 15 de Julho de 2004.

Vem agora a Ribeira do Lucefécit — Turismo e Cinagética, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada e ao mesmo tempo a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 42.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF) é transferida para a Ribeira do Lucefécit — Turismo e Cinagética, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 505318024 e sede na Quinta dos Mártires, 7100 Estremoz.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima e outras (processo n.º 1175-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Rio de Moinhos, município de Borba, com a área de 1352 ha.

3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º e nos n.ºs 4 e 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável, mantendo-se em vigor os condicionantes decorrentes do despacho de 31 de Maio de 2004, designadamente à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça com o projecto aprovado em 4 de Dezembro de 2002.

4.º É revogada a Portaria n.º 1033-AH/2004, de 10 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, em 5 de Janeiro de 2005.